



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 221.837 - RJ (2012/0178558-0)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
AGRAVANTE : GAFISA S/A
ADVOGADOS : BRUNO LEAL DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO(S)
LUIZ RINALDO ZAMPONI FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : CARLOS JOSÉ DE SOUZA ARAÚJO E CÔNJUGE
ADVOGADO : SÉRGIO SENDER E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 525, I DO CPC. PEÇA OBRIGATÓRIA. PROCURAÇÃO. PRECEDENTES. AGRADO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. "A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que a ausência das peças obrigatórias de que trata o art. 525, I, do CPC (dentre as quais se inclui a cópia da cadeia de substabelecimentos) importa em não conhecimento do recurso" (ERESP nº 1.056.295/RJ, Corte Especial, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 25/08/2010).

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça acordam, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 04 de outubro de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 221.837 - RJ (2012/0178558-0)

AGRAVANTE : GAFISA S/A
ADVOGADOS : BRUNO LEAL DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO(S)
LUIZ RINALDO ZAMPONI FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : CARLOS JOSÉ DE SOUZA ARAÚJO E CÔNJUGE
ADVOGADO : SÉRGIO SENDER E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator):

1. Cuida-se de agravo regimental interposto em face de decisão de fls. 689-690, que negou provimento ao agravo em recurso especial.

Na origem é um agravo de instrumento que foi inadmitido em razão da ausência de procuração do agravante. O agravante, nas razões de regimental, repisa a tese do especial, afirmando a possibilidade de abertura do prazo para regularização processual no agravo de instrumento.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 221.837 - RJ (2012/0178558-0)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
AGRAVANTE : GAFISA S/A
ADVOGADOS : BRUNO LEAL DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO(S)
LUIZ RINALDO ZAMPONI FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : CARLOS JOSÉ DE SOUZA ARAÚJO E CÔNJUGE
ADVOGADO : SÉRGIO SENDER E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 525, I DO CPC. PEÇA OBRIGATÓRIA. PROCURAÇÃO. PRECEDENTES. AGRADO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. "A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que a ausência das peças obrigatórias de que trata o art. 525, I, do CPC (dentre as quais se inclui a cópia da cadeia de substabelecimentos) importa em não conhecimento do recurso" (ERESP nº 1.056.295/RJ, Corte Especial, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 25/08/2010).

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator):

2. Não merece reparos a decisão agravada. Nos termos da jurisprudência pacífica desta Corte, é necessária a cópia da procuração do agravante no momento da propositura do agravo de instrumento nas instâncias ordinárias. Não comporta, no caso, abertura de prazo para regularização. Com efeito, confira os precedentes:

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. PROCURAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. AGRADO REGIMENTAL IMPROVIDO.

1. "A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que a ausência das peças obrigatórias de que trata o art. 525, I, do CPC (dentre as quais se inclui a cópia da cadeia de substabelecimentos) importa em não conhecimento do recurso" (ERESP nº 1.056.295/RJ, Corte Especial, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 25/08/2010).

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no Ag 996.999/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 01/09/2011, DJe 09/09/2011)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO PERANTE AS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. FALTA DA PROCURAÇÃO DO ADVOGADO. PEÇA OBRIGATÓRIA. INTIMAÇÃO DA PARTE AGRAVANTE PARA SANAR A FALTA. IMPOSSIBILIDADE. INAPLICAÇÃO DOS ARTS. 13 E 37 DO CPC. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL DEMONSTRADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 525, INCISO I, DO CPC. NORMA COGENTE. EMBARGOS ACOLHIDOS.

1. Nos termos do art. 525, inciso I, do Código de Processo Civil, o agravo de instrumento nas instâncias ordinárias deve ser instruído com as peças obrigatórias nele listadas, bem como as que se mostrarem necessárias à perfeita compreensão da controvérsia, sob pena de não conhecimento do recurso, sendo inaplicáveis os arts. 13 e 37 do mesmo Diploma Legal, cujo alcance se restringe ao processamento de feito perante o primeiro grau. Precedentes citados: EREsp 136399/PR, CORTE ESPECIAL, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, DJ de 21/06/2004; AgRg no REsp 1105335/RJ, PRIMEIRA TURMA, Rel.

Ministro LUIZ FUX, DJe de 03/06/2009; AgRg no REsp 838013/DF, SEXTA TURMA, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJe de 19/12/2008; REsp 156.704/DF, QUARTA TURMA, Rel. Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, DJ de 21/09/1998.

2. Embargos de divergência acolhidos para, cassando o acórdão embargado, integrado pelo que julgou os subsequentes embargos de declaração, dar provimento ao agravo regimental, a fim de negar provimento ao recurso especial, mantendo, assim, incólume o acórdão recorrido do Colendo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, que não conheceu do agravo de instrumento em virtude da ausência de procuração válida outorgada à advogada subscritora da peça recursal.

(EResp 996.366/MA, Rel. Ministra LAURITA VAZ, CORTE ESPECIAL, julgado em 12/05/2011, DJe 07/06/2011)

Incide no caso, a Súmula 83/STJ, que impede o conhecimento do recurso por ambas as alíneas do permissivo constitucional.

3. Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2012/0178558-0

AgRg no
AREsp 221.837 / RJ

Números Origem: 20092090256419 201224501948 249718720098190209 50889720128190000

EM MESA

JULGADO: 04/10/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. EDILSON ALVES DE FRANÇA

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : GAFISA S/A
ADVOGADO : LUIZ RINALDO ZAMPONI FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : CARLOS JOSÉ DE SOUZA ARAÚJO E CÔNJUGE
ADVOGADO : SÉRGIO SENDER E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Coisas - Promessa de Compra e Venda

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : GAFISA S/A
ADVOGADOS : BRUNO LEAL DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO(S)
LUIZ RINALDO ZAMPONI FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : CARLOS JOSÉ DE SOUZA ARAÚJO E CÔNJUGE
ADVOGADO : SÉRGIO SENDER E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.